

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidente

n.º de processo
2025/100.10.400/5

nossa referência
27313 /2025

PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal de Porto de Mós no seu Presidente (Mandato 2025-2029)

Considerando:

1.º Que a instalação dos Órgãos do Município de Porto de Mós para o mandato 2025-2029, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, teve lugar no dia 03 de novembro de 2025;

2.º Que o número e a diversidade das matérias da competência da Câmara Municipal, bem como a periodicidade das reuniões deste órgão, dificultam a apreciação célere e eficaz de todas as matérias em reunião plenária;

3.º Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de eficiência e modernização administrativa, permitindo ao órgão executivo concentrar-se nas decisões de maior relevância estratégica para o Município e os seus municípios;

4.º Que o artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, delimitando igualmente as matérias indelegáveis;

5.º Que a experiência do mandato anterior demonstrou as vantagens práticas desta delegação, tendo sido identificadas novas áreas em que a mesma se revela indispensável, nomeadamente quanto ao exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, em face das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, na sua redação atual;

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal de Porto de Mós delibere:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do anexo I artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: com a possibilidade de subdelegação aí prevista, e em conformidade com os artigos 44.º a 52.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), delegar no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências:

1. Competências previstas nas alíneas do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidente

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameaçam ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. Nos termos do artigo 39.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, praticar os seguintes atos administrativos:

Para além do controlo prévio referido nas alíneas w) e x) do ponto 1 em supra, e conforme o disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, a competência para **decidir nas restantes matérias** que o RJUE atribui à Câmara Municipal, nomeadamente:

1. Conceder licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas nos artigos 4.º, n.º 2, e 88.º, ambos do RJUE;
2. Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no artigo 14.º do RJUE;
3. Certificar, para efeitos de registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
4. Aprovar informações prévias previstas no n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;
5. Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do RJUE, relativa à promoção das consultas externas;

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidente

6. Proceder à notificação prevista no n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
7. Decidir sobre os pedidos de informação previstos no artigo 16.º do RJUE;
8. Decidir, de harmonia com o n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, sobre o projeto de arquitetura;
9. Declarar as caducidades previstas nos artigos 20.º, n.º 6, e 71.º, ambos do RJUE, após a audiência dos interessados;
10. Decidir sobre o pedido de licenciamento previsto no artigo 23.º do RJUE, bem como aprovar a licença parcial para construção de estrutura, em conformidade com o n.º 6 do supracitado preceito legal;
11. Decidir, nos termos do plasmado na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE, se a operação urbanística implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados;
12. Aprovar os termos do contrato previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, bem como decidir sobre o montante da caução aí plasmada;
13. Aprovar as alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do RJUE;
14. Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, de acordo com o prescrito no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
15. Proceder à definição da afetação das parcelas cedidas ao Município, em conformidade com o prescrito no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE;
16. Autorizar a emissão das certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
17. Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos exarados no n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, desde que fiquem salvaguardados os interesses do Município;
18. Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca;
19. Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do aludido artigo 54.º;
20. Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do sobredito artigo 54.º;
21. Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, em conformidade com as condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º do RJUE;
22. Aprovar os termos do contrato de urbanização estatuído no artigo 55.º do RJUE;
23. Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 56.º do RJUE;
24. Prorrogar, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, o prazo para a conclusão das obras;
25. Decidir sobre a execução faseada da obra, nos termos do disposto no artigo 59.º do RJUE;
26. Notificar a data da realização da vistoria prevista no n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
27. Autorizar a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, previstas no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
28. Declarar a caducidade prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
29. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
30. Apreender os alvarás cassados, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
31. Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, porque lhe seja imputável a este último, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
32. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
33. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos nos artigos 84.º, n.º 4, e 85.º, n.º 9, ambos do RJUE;
34. Fixar o prazo para a prestação da caução a que alude o artigo 86.º do RJUE;
35. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 87.º do RJUE;
36. Determinar a fiscalização e proceder à intimação, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 4 do artigo 88.º-A do RJUE;
37. Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do aludido regime jurídico, quando haja risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública;

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidente

38. Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do mesmo regime jurídico;
39. Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais tenham que se realizar as obras previstas no artigo 89.º do RJUE, nos termos do plasmado no artigo 92.º do sobredito regime jurídico;
40. Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE;
41. Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no n.º 8 do supramencionado artigo 102.º-A;
42. Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do RJUE;
43. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos exarados no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
44. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme prescreve o artigo 126.º do RJUE
- .

4. Exercer ainda outras competências:

- a) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e proceder aos respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-Lei nº 101/2023, de 31 de outubro;
- b) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Atividades Diversas, as previstas no Artigo 4.º do Decreto-Lei nº.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos termos do Decreto-Lei nº.º 310/2002, de 18 de Dezembro; nas suas redações atuais.
- c) Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-lei nº.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na sua redação atual;
- d) As conferidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços Restauração, fixado pelo Decreto-Lei nº.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na sua redação atual;
- e) Quanto à regulamentação higino-sanitária do comércio de pão e produtos afins, definida pela legislação em vigor;
- f) Quanto à regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, no quadro do Decreto-Lei nº.º 223/2008, de 18 de Novembro, as competências conferidas à Câmara Municipal;
- g) Quanto ao comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins, definido pelo Decreto-Lei nº.º 368/88, de 15 de Outubro, na sua redação atual, as previstas nos Artigos 4.º, nº.º 3, 7.º, nº.º 1, 8.º e 9.º;
- h) Quanto à utilização da via pública para realização de atividade contundentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar nº.º 2-A/2005, de 24 de Março, as previstas nos Artigos, 8.º, nº.º 1, 9.º, nº.º 1 e 11.º, nº.º 3;
- i) Quanto ao regime de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei nº.º 48/96, de 15 de Maio, na sua redação atual, as previstas no Artigo 3.º;
- j) No quadro do sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, criada pelo Decreto-lei nº.º 82/2021, de 13 de outubro, as previstas no nº.º 10 do artigo 49º, no artigo 58º e no artigo 66º;
- l) Aprovar os projetos de operações de emparcelamento simples previstas no nº.º 2 do artigo 9º do Decreto-lei 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;
- m) Emitir parecer relativo à constituição / aumento de compropriedade de prédios rústicos nos termos previstos no nº.º 1 do artigo 54º da Lei nº.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual
- k) No âmbito do revestimento vegetal e do relevo natural, as previstas no Decreto-Lei nº.º 139/89, de 28 de Abril, na sua redação atual;

5. Exercício do Direito de Preferência na Aquisição de Imóveis, nos termos do Decreto-lei nº.º 89/2021, de 3 de novembro:

Considerando que o prazo de 10 dias para o exercício do direito de preferência é incompatível com a periodicidade quinzenal das reuniões da Câmara Municipal, propõe-se a delegação de competências especificamente, nos seguintes casos:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, ou situados em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, nos termos da Lei nº.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), na sua redação atual;
- b) Imóveis inseridos em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ao abrigo do Decreto-Lei nº.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- c) Imóveis onde se encontrem instalados estabelecimentos ou entidades reconhecidos como de interesse histórico, cultural ou social local, nos termos do nº.º 5 do artigo 7.º da Lei nº.º 42/2017, de

divisão/secção/gabinete/funcionário Presidente junho (Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural), na sua redação atual;

6. Publicitação

A presente delegação de competências será publicada no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Porto de Mós, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, produzindo efeitos a partir da data da sua aprovação e durante o mandato 2025-2029.

Porto de Mós, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal